



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 174

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1971

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 20.788 — Dispensar o Confeiteiro, nível 18, Ocacyr Nogueira, matrícula n.º 6.821, do Cargo de Fiel do A-23-4.44, índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisório). Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrado durante o seu exercício no cargo de Fiel.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 20.790 — Designar o servidor Walter Luiz Gouvêa, Maquinista de Ferrovia, nível 13-B, matrícula número 5.524, para exercer os encargos de Encarregado do Setor de Locomoção SLO-4.11.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

### PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

N.º 219 — Exonerar, o Sr. Getúlio Valverde de Lacerda, do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 6-C, do Departamento Financeiro e de Controle. — *Paulo de Gouvêa Corrêa* — Diretor-executivo no impedimento do superintendente.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

N.º 220 — Nomear o Sr. Luiz Carlos Balbi Duarte para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 6-C, do Departamento Financeiro e de Controle, tendo em vista a exoneração de Getúlio Valverde de Lacerda. — *Paulo de Gouvêa Corrêa* — Diretor-executivo no impedimento do superintendente.

### PORTARIA Nº 223, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Designar o Oficial de Administração nível 12-A Luiz da Costa Araújo

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Junior, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle, Símbolo 3-F, da Divisão de Processamento de Dados, do Departamento de Dados, do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, na vaga do Técnico de Mecanização nível 16-B, Sylvio de Almeida Martins. — *Paulo de Gouvêa Corrêa* — Diretor-executivo no impedimento do superintendente.

### Retificações

No Boletim de Resoluções da SUNAMAM n.º 714, publicado no Diário Oficial de 28-7-71:

— às fls. 2.144:

Onde se lê:

### ANEXO Nº II

Tabela de preços de rebocadores no perímetro portuário de Santos, terminais e embarcadouros localizados nos municípios de Cubatão, São Vicente e Guarujá (SP).

(a que se refere a Resolução n.º 3.926 do Boletim n.º 714)

Tarefa A Em: Cr\$

Leia-se:

### ANEXO Nº II

Tabela de preços de rebocadores no perímetro portuário de Santos, terminais e embarcadouros localizados nos municípios de Cubatão, São Vicente e Guarujá (SP).

(a que se refere a Resolução n.º 3.926 do Boletim n.º 714)

Tarifa A Em: Cr\$

— às fls. 2.145:

Onde se lê:

Tarefa A Em: Cr\$

Leia-se:

Tarifa A Em: Cr\$

— às fls. 2.147:

Onde se lê:

### ANEXO Nº III

Tabela de preços de aluguel de chatas no perímetro portuário do Rio de Janeiro, terminais e embarcadouros no controle da Baía de Guanabara (GB).

(a que se refere a Resolução n.º 3.926 do Boletim n.º 714)

Leia-se:

### Anexo Nº III

Tabela de preços de aluguel de chatas no perímetro portuário do Rio de Janeiro, terminais e embarcadouros no contorno da Baía de Guanabara (GB).

(a que se refere a Resolução n.º 3.926 do Boletim n.º 714)

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 744, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 1 de março de 1966, Kolivan Ferreira Lima, Agente de Colocação Profissional, nível 10-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA, objeto do Processo INDA-Nº 2.851-66. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### PORTARIA Nº 577, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24 do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Nortral Pesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE número 1.927-71, para enquadramento no artigo 80 do Decreto-lei n.º 221, de 28

de fevereiro de 1967, ressalvada a obrigatoriedade de comprovar, anualmente, a aplicação de sua isenção do Imposto de Renda até o exercício de 1972. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

#### JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM

#### CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, com sede na S.C.S. Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, Brasília, DF, arquivou nesta Junta sob o n.º 52 (cinquenta e dois), por despacho de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e um, Ata da Reunião da Diretoria, realizada em doze de julho de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte Ordem do Dia: a) Tabela de Diárias; b) mudança de endereço, para S.C.S. Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, Brasília, Distrito Federal. E' o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Edla Garcia L'Avila Guedes, Chefe da Seção de Controles Especiais e Fiscalização desta Junta Comercial, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. — *Edla Garcia Guedes*. — Visto: *Climério Alves da Gama* — Secretário-Geral. (N.º 3.740-B — 9.9.71 — Cr\$ 20,00)

te e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e um, Ata da Reunião da Diretoria, realizada em doze de julho de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte Ordem do Dia: a) Tabela de Diárias; b) mudança de endereço, para S.C.S. Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, Brasília, Distrito Federal. E' o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Edla Garcia L'Avila Guedes, Chefe da Seção de Controles Especiais e Fiscalização desta Junta Comercial, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. — *Edla Garcia Guedes*. — Visto: *Climério Alves da Gama* — Secretário-Geral. (N.º 3.740-B — 9.9.71 — Cr\$ 20,00)

#### JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM

#### CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento, com sede na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. D. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIÓNÁRIOS
Semestre ..... Cr\$ 30,00	Semestre ..... Cr\$ 22,50
Ano ..... Cr\$ 60,00	Ano ..... Cr\$ 45,00
Exterior	Exterior
Ano ..... Cr\$ 65,00	Ano ..... Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuniqueiros até às 14 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em papel de 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) São admitidas cópias em tinta azul ou indelével, à critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria rejeitada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente pela Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá ser encarregada de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o pagamento dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do correio correspondente, na forma do item seguinte.

7) A remessa do valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

8) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

9) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

10) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

11) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

12) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

13) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

R.C.S. Edifício Gilberto Salemão, 139 andar, Brasília, DF, arquivou nesta Junta sob o nº 51 (cinquenta e um), por despacho de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição para preenchimento de cargo vago na Diretoria; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. E: o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta

Comercial do Distrito Federal. Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes, chefe da Seção de Controles Especiais e Fiscalização desta Junta Comercial, subcrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. — Edla Garcia D'Avila Guedes, — Visto: Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral. (Pagou a taxa de Cr\$ 11,00 — Guia nº 88). (N.º 3.741 — 9.9.71 — Cr\$ 26,00) Solamõesgenetiu QJé

ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigida para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 08:00 às 10:00 hs., totalizando 12 horas semanais;

b) No I.N.P.S.: de 13:00 às 16:00 hs. de segunda a sexta-feira, num total de 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Carlos Sandoval Gonçalves.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — Benito Zamandrea, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguiar, Presidente. — Benito Zamandrea, Relator. — Cristiano Antônio Moraes, Membro. — José Carlos Soares da Silva, Membro.

Processo nº 06-047.  
Interessado: Carlos Salla Pessinall.  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

#### PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, o processo número 06-047-A.A.D. de interesse do docente Carlos Salla Pessinall, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias o interessado exercerá na Faculdade de Medicina um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Clínica Médica, vinculada ao Departamento de Clínica Médica, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos constantes nos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso Médico da Secretaria de Saúde e Assistência deste Estado, lotado na Divisão de Unidades Sanitárias, com exercício no Centro de Saúde de Vitória, Espírito Santo cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 06-027 — AAD.

Interessado: Carlos Sandoval Gonçalves.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

#### PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, o processo número 06-027, A.A.D. de interesse do docente Carlos Sandoval Gonçalves, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965

e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade um cargo de magistério superior na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Gastroenterologia, vinculada ao Departamento de Medicina, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalhos anexos aos autos. Cumulativamente exerce outro cargo de Médico, da Coordenação de Assistência Médica do I.N.P.S., que é de natureza técnica ou científica, com atribuições de Médico Gastroenterologista, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias,

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 10,30 às 12,30 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: da 2ª a 6ª-feira; de 07,00 às 10,00 hs.; e de 15,00 às 17,00 horas; num total de 25 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Carlos Salla Pessinalli. Vitória, 31 de agosto de 1971. — Benito Zanandrea, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Benito Zanandrea, Relator. — João Lindo Martins, Membro. — Cassiano Antônio Moraes, Membro.

Processo n.º 6-067 — A.A.D.

Interessado: Eurico Semedo Boni.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

#### PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206, de 23.7.68, o processo n.º 6-067 — A.A.D. de interesse do docente Eurico Semedo Boni para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de

Ensino da cadeira de Anatomia Patológica e Patologia Geral, vinculada ao Departamento de Anatomia Patológica e Patologia Geral, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Médico do Serviço Médico Legal deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas-feiras das 14,00 às 18,00 horas; num total de 12 horas semanais; e

b) No Estado: De segunda a sexta-feira, das 6,00 às 10,00 horas, cumprindo, ainda, mensalmente, um plano de 24 horas a osdomingos, num total, pois, de 24 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Eurico Semedo Boni.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — Jacy Ribeiro de Souza Aguiar, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31.8.71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Jacy Ribeiro de Souza Aguiar, Relator. — José Alfredo Ferrari, Membro. — Huseinil Ubaldo Quintanilha, Membro.

Processo n.º 6-072 — A.A.D.

Interessada: Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

#### PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206, de 23.7.68, o processo n.º 6-072 — A.A.D. de interesse do docente Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965

e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Pediatria, vinculada ao Departamento de Puericultura e Pediatria, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de Médica Pediatra, do I.N.P.S., considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 9,00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No I.N.P.S.: de segunda-feira a sexta-feira de 14,30 às 17,30 horas; num total de 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Lindo Martins, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31.8.71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei. Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — João Lindo Martins, Relator. — Cassiano Antônio Moraes, Membro.

Processo n.º 08-072 — A.A.D.

Interessado: Murilo Drews Morgado Horta.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

#### PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166 de 13.6.68, o processo número 08-072 — A.A.D. de interesse do docente Murilo Drews Morgado Horta, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibi-

lidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Geologia, vinculada ao Departamento de Materiais e Processos, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Engenheiro do Quadro Único Permanente desta Universidade colocado a disposição do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: 2, a 6ª feira de 7,00 às 9,00 horas e aos sábados das 9,00 às 11,00 horas; num total de 12 horas semanais; e

b) PREMEM: — de 2ª a 6ª feira de 9,00 às 12,00 horas e de 13,30 às 19,00 horas; num total de 40 horas semanais;

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo pelo docente Murilo Drews Morgado Horta. Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Fontes de Faria Brito, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31.8.71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no D.O.U., na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — João Fontes de Faria Brito, Relator. — Roberto Vianna Rodrigues, Membro. — Roberto João Verulovet, Membro.

Processo n.º 08-071

Interessado: Rogério Coelho Vello

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, o processo número 06-071- A.A.D. de interesse do docente Rogério Coelho Vello, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercera na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Pediatria, vinculada ao Departamento de Pediatria e Puericultura, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos. Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Médico Pediatra do I.N.P.S., cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciado a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 7.00 às 9.00 horas num total de 12 horas semanais;

b) No I.N.P.S.: de segunda a sexta-feira de 13.00 às 16.00 horas: num total de 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo pelo docente Rogério Coelho Vello.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — Jolindo Martins, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31.8.71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no D.O.U. na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Jolindo Martins, Relator. — Benito Zanandrea, Membro. — Cassiano Antonio Moraes, Membro.

Processo nº 06-068 — AAD

Interessado: Vitor Buaz

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de ho-

rários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23 de julho de 1968, o processo número 06-068 A.A.D. de interesses do docente Vitor Buaz, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidades de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes, e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercera na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Gastroenterologia, vinculada ao Departamento de Medicina, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de Médico do I.N.P.S., que é considerado como de natureza técnica ou científica, com atribuições de Médico Gastroenterologista, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES de 2ª feira a sábado das 09.00 às 11.00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No I. N. P. S.: — às 2ª feiras das 13.00 às 16.00 horas; a 4ª 5ª e 6ª feiras das 15.00 às 18.00 horas; num total de 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Vitor Buaz.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — Jolindo Martins.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31 de agosto de 1971,

decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Jolindo Martins, Relator. — Benito Zanandrea, Membro. — José Carlos Soares da Silva, Membro.

Processo nº 06-048 — A.A.D.

Interessado: Antônio Louro Costa  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23 de julho de 1968, o processo número 06-048 — A.A. D. — de interesse do docente Antônio Louro Costa, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercera na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Cardiologia, vinculada ao Departamento de Clínica Médica, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce cargo de natureza técnica ou científica, no caso Médico Cardiologista do I.N.P.S., cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de 2ª feira a sábado das 49.00 às 11.00 hs; num total de 12 horas semanais;

b) No I.N.P.S.: às segundas, quartas, quintas e sextas feiras das 13.00 às 16.00 horas; num total de 12 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constantes dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos

cargos constantes do presente processo, pelo docente Antonio Louro Costa.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — Benito Zanandrea, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Benito Zanandrea, Relator. — Cassiano Antonio Moraes, Membro. — José Carlos Soares da Silva, Membro.

Processo nº 06-074 — A.A.D.

Interessado: Carlos Augusto Soares de Barros.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, o Processo nº 06-074-A.A.D., de interesse do docente Carlos Augusto Soares de Barros, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercera na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Clínica Cirúrgica, vinculada ao Departamento de Cirurgia, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de Médico Cirurgião do INPS, que é considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito,

dos respectivos quadros horários apresentados:

a) na UFES: de segunda-feira a sábado das 8 às 10 horas, totalizando 12 horas semanais;

b) no INPS de 13,30 às 16,30 horas de segunda a sexta-feira; num total de 15 horas semanais

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Carlos Augusto Soares de Barros.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — Affonso Bianco, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Affonso Bianco, Relator. — João Luiz de Aquino Carneiro, Membro. — José Carlos Soares da Silva, Membro. Processo nº 03-030 — AAD.

Interessado: Carlos Teixeira de Campos.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro de Juiz.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23-7-68, o processo nº 03-030 — A.A.D., de interesse do docente Carlos Teixeira de Campos, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa, firmada a respeito, em se tratando, no caso, do exercício cumulativo de um cargo de magistério superior, com outro considerado como de Juiz, nas disposições da Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias entre os cargos acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar o interessado, na Faculdade de Direito desta Universidade, exerce um cargo de magistério superior na qualidade de Professor Assistente da cadeira de Direito Civil, cumprindo atribuições constantes dos programas e planos de trabalhos anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de Juiz, ou seja, Desembargador do Tribunal deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Pelo confronto dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes relativas ao cargo de magistério, com as atribuições do outro cargo considerado como de Juiz, no sentido de quem tem legalmente poderes judicantes, como no presente caso, verifica-se a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação constante dos autos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a sexta-feira de 08:00 às 10:00 horas; e às terças, quintas-feiras e aos sábados de 21:00 às 22:00 horas; num total de 13:00 horas semanais;

b) No Estado: às quintas e sextas-feiras das 15:00 às 18:00 horas; num total de 08:00 horas semanais, conforme disposto no art. 134 da vigente Lei de Organização Judiciária do Estado, nº 2.369, de 20-12-68.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Carlos Teixeira de Campos.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — Abimar Pereira dos Santos, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Abimar Pereira dos Santos, Relator. — Crystalino de Abreu Castro, Membro. — Harolus Amâncio Pereira, Membro.

Processo nº 05-092.

Interessado: Ieda Aboumrad.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, o processo nº 05-092, de interesse do docente Ieda Aboumrad, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, um cargo de Magistério Superior, na qualidade de Professor Assistente, da cadeira de História e Filosofia da Educação, vinculada ao Departamento de Educação, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e Planos de trabalho anexos dos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de Magistério, ou seja Professor do Ensino Médio da Cadeira de Metodologia e Prática de Ensino, da Escola Normal da Serra, deste Estado, cumprindo o Plano de trabalho previsto constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos dois cargos, constantes dos autos, que inevitavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a quinta-feira das 07:00 às 10:00 horas; num total de 12 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a quarta-feira das 12:30 às 13:20 horas; das 13:25 às 14:15 horas; das 14:20 às 15:10 horas; das 15:40 às 16:30 horas e das 16:35 às 17:25 horas; totalizando 15:00 horas — aulas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Ieda Aboumrad.

Vitória, 26 de agosto de 1971. — Nicéa Moreira Bussinger, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 26-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

Vitória, 26 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Nicéa Moreira Bussinger, Relator. — Maria José Pimentel de Almeida Marçal, Membro. — Nilza Vicentina Rocha de Oliveira, Membro.

Processo nº 08-071 — A.A.D.

Interessado: José Encarnação.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 177, de 18-6-68, o processo nº 08-071, A.A.D. de interesse do docente José Encarnação, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Professor Assistente da cadeira de Geometria Analítica e Álgebra Linear, vinculada ao Departamento de Matemática, cumprindo

atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalhos anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de Engenheiro da Cia. Vale do Rio Doce, considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 2<sup>as</sup>-feiras das 07:00 às 09:00 horas e das 16:00 às 17:00 horas; às 3<sup>as</sup>-feiras das 10:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 17 horas; às 4<sup>as</sup> — 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup>-feiras das 21:30 às 22:30 horas; e aos sábados das 14:00 às 17:00 horas; num total de 12 horas semanais; englobando os horários de 4<sup>as</sup> — 5<sup>as</sup> — 6<sup>as</sup>-feiras e sábado para complementação;

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: às 2<sup>as</sup>-feiras das 10:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas; às 3<sup>as</sup>-feiras das 07:00 às 09:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas e às 4<sup>as</sup> — 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup>-feiras das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 19:25 horas; e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas; num total de 40:15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente José Encarnação.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — Francisco Arabe Filho.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Francisco Arabe Filho, Relator. — Roberto Manfred Hering, Membro.

Processo nº 03-033 — AAD.

Interessado: José Morcef Filho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro de Juiz.

## PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, o processo número 08/071-AAD de interesse do docente José Morcef Filho, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos pró-

pric) da Reitoria que consideraram anuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias entre os cargos acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar o interessado, na Faculdade de Direito desta Universidade, exerce um cargo de magistério superior na qualidade de Professor Assistente da cadeira de Direito Comercial, cumprindo atribuições constantes dos programas e planos de trabalhos anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de Juiz ou seja, Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Pelo confronto dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes relativas ao cargo de magistério, com as atribuições do outro cargo considerado como de Juiz, no sentido de quem tem legalmente poderes judicantes, como no presente caso, verifica-se a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação constante dos autos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 08:00 às 09:00 horas; e de 11:00 às 11:00 hs.; num total de 12 horas semanais;

b) No Estado: às quintas e sextas-feiras das 14:00 às 18:00 hs.; conforme disposto no art. 134 da vigente Lei de Organização Judiciária do Estado, nº 2.369, de 20-12-68.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente José Morcel Filho.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — *Hariolus Amâncio Pereira*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins em reunião plenária, realizada no dia 30 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União*, na forma da Lei.

Vitória 30 de agosto de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Hariolus Amâncio Pereira*, Relator. — *Abimar Pereira dos Santos*, Membro. — *Crystallino de Abreu Castro*, Membro.

Processo nº 08-071 — AAD.

Interessado: Roberto Salgueiro Ferraz.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 177, de 18 de junho de 1968, o processo número 08/71-AAD.

do interesse do docente Roberto Salgueiro Ferraz, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.991-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram anuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Auxiliar de Ensino da disciplina de Desenho, vinculada ao Departamento de Matemática e Desenho, cumprindo atribuições constantes dos programas e planos de trabalhos anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja, Engenheiro-Civil da Cia. Vale do Rio Doce cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 2ª e 3ª-feiras das 17:00 às 18:00 horas; às 4ª-feiras das 17:00 às 19:00 horas; às 5ª-feiras das 10:00 às 12:00 horas; às 6ª-feiras das 16:00 às 18:00 hs.; e aos sábados das 14:00 às 18:00 hs.; totalizando 12 horas semanais;

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: às segundas, terças, quartas e sextas-feiras das 07:00 às 11:00 hs. e das 12:15 às 13:30 horas; às quintas-feiras das 07:00 às 09:30 e das 13:30 às 17:15 hs. e aos sábados das 07:00 às 12:00 hs.; num total de 40:15 hs.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Roberto Salgueiro Ferraz.

Vitória, 27 de agosto de 1971. — *Francisco Arabe Filho*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 27-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória 27 de agosto de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Francisco Arabe Filho*, Relator. — *Roberto Manfredino Hering*, Membro.

Processo nº 08-073.

Interessado: Wilson Mario Zanotti.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23-7-69, o processo nº 08-073 — A.A.D., de interesse do docente Wilson Mário Zanotti, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram anuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Gastroenterologia, vinculada ao Departamento de Medicina, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de Médico do I.N.P.S., que é considerado como de natureza técnica ou científica, com atribuições de Médico Gastroenterologista, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 09:00 às 11:00 horas; num total de 12 horas semanais;

b) No I.N.P.S.: de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas; num total de 20 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Wilson Mário Zanotti.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — *Benito Zanandréa*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-8-71, decidiu à

unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 30 de agosto de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Benito Zanandréa*, Relator. — *Cassiano Antônio Moraes*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro.

Processo nº 08-070 - A.A.D.

Interessado: Annibal Ewald Martins.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria nº 166, de 10-6-63, o processo nº 08-070-A.A.D., de interesse do docente Annibal Ewald Martins, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram anuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Assistente da cadeira de Máquinas Operatrizes, vinculada ao Departamento de Máquinas, cumprindo atribuições relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Engenheiro da Cia. Vale do Rio Doce S.A., com atribuições de Engenheiro Mecânico, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas, terças-feiras e aos sábados das 07:00 horas às 10:00 horas; e às quartas, quintas e sextas-feiras das 19:30 às 21:30 horas; totalizando 15:00 horas semanais.

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: às segundas, terças-feiras das 11:30 às 18:00 horas; às quartas, quintas e sextas-feiras das 08:00 às 10:00 horas e das 11:30 horas às 18:00 horas; e aos sábados das 11:00 às 13:00; totalizando 40:30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de

parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Annibal Ewald Martins.

Vitória, 27 de agosto de 1971. — Cesar Abaurre, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 27-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

Vitória, 27 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Cesar Abaurre, Relator. — Ronaldo Barbosa Santos Neves, Membro. — Ewald Thomas Merlo, Membro.

Processo nº 03-019-AAD.

Interessado: Abimar Pereira dos Santos.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de Professor (em atividade) com outro técnico ou científico (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 205, de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo nº 03-019 — AAD, em sessão realizada no dia 23-8-71, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Abimar Pereira dos Santos, na qualidade de Professor Contratado para a Regência da cadeira de Direito Penal (2ª cadeira) da Faculdade de Direito desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo técnico ou científico, ou seja, Procurador da Justiça comissionado como Procurador Geral da Justiça deste Estado (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos, respectivamente, a existência da correlação de matérias sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade de horários, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos.

Vitória, 23 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Crystallino de Abreu Castro, Relator. — Hariolus Amâncio Pereira, Membro. — José Santos Neves, Membro.

Processo nº 03-022-AAD.

Interessado: Ademar Martins.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de Professor (em atividade) com outro técnico ou científico (inativo). O requisito da compatibilidade de horário, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 03-022-AAD, em sessão realizada no dia 23-8-71, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de Professor Titular da cadeira de Teoria Geral do Estado, da Faculdade de Direito desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo técnico ou científico, ou seja, Assistente Jurídico da SUNAB (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de

matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 23 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Abimar Pereira dos Santos, Relator. — Crystallino de Abreu Castro, Membro. — Hariolus Amâncio Pereira, Membro.

Processo nº 479-69

Interessado: Magid Saade.

Assunto: Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4-7-68, o processo nº 02-011-AAD, de interesse do docente Magid Saade, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce no Banco do Brasil S.A. o cargo de Conferente, considerado de natureza técnica ou científica, para efeito da aplicação das regras de acumulação de cargo, compatível, deste modo, com o exercício do cargo de Professor de Auditoria e Análise de Balanço do Curso Superior de Contador.

Cumulativamente, portanto, tem o interessado condições de desempenhar, sem prejuízo ou de forma conflituante, as suas funções no Banco do Brasil e na Universidade, obviamente, dentro de um equacionamento da sua disponibilidade tempo, o que aliás tem sido observado.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: mais especificamente na Faculdade de Ciências Econômicas, conforme informação de fls. de 19,20 às 20,00 horas diariamente, exceto aos sábados que será de, diariamente durante a semana o mesmo horário, modificando-se somente pela manhã que será aos sábados de 7,00 às 11,00 horas e nos demais dias de 8,10 às 10,10 horas;

b) no Banco do Brasil, de 12,00 às 18,00 horas, acrescidas, em caráter excepcional, de duas horas pela manhã,

permitindo-se a conciliação de horário, para os funcionários em exercício do magistério.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Magid Saade.

Vitória, 25 de agosto de 1970. — Hélio Soares, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 23-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

Vitória, 23 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Hélio Soares, Relator. — José Roberto Antônio, Membro. — Julio Gonçalves de Moraes Pernambuco, Membro.

Processo nº 05-004-AAD.

Interessada: Nicéa Moreira Bussinger.

Assunto: Revisão do horário de trabalho a que está obrigada, na Inspeção Seccional do Ensino Secundário no Espírito Santo, a aludida servidora.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-8-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-004-AAD — em obediência à determinação emanada do DASP constante do proc. 1.601-R — resolve retificar, em parte, sua decisão proferida na sessão no dia 19 de setembro de 1968, para declarar, à vista dos novos elementos apresentados pela interessada, que seu horário, como Inspetora de Ensino na Inspeção Seccional do Ensino Secundário neste Estado é o compreendido entre às 14,00 e 18,30 horas e às 20,30 horas e 22,00 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira, num total de 30 horas semanais de trabalho, que guarda perfeita compatibilidade com as horas de trabalho a que a mesma se acha sujeita, como Professora Adjunta da cadeira de Didática e Prática de Ensino, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade e que corresponde ao período das 08,00 às 11,00 horas de segunda-feira a sábado perfazendo um total de 18 horas semanais de trabalho.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Maria José Pimentel de Almeida Marçal, Relator. — Maria Silene Ribeiro de Menezes, Membro. — Nilza Vicentina Rocha de Oliveira, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.101, DE 23 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970, e publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, o servidor Hélio Hey, para exercer a função de Assessor-Chefe do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros) mensais, a título de gratificação pela representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597, de

20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971,

PORTARIA Nº 5.107, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga decorrente da dipensa de Milo Darci Aita, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, o servidor Augusto Ribas Maciel, para exercer a função de Oficial de Gabinete, do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), acrescidos de 80 % (oitenta por cento) em razão de não possuir vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970.

II — Dispensar o mesmo servidor da função de Ajudante "A", do Gabinete do Reitor, para a qual foi designado pela Portaria nº 4.784-71, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março subsequente.

PORTARIA Nº 5.110, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Eduardo Gaida, Técnico de Contabilidade, P-701.15.B. da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registros da Divisão de Registros Gerais do Departamento de Assuntos Estudantis, em vaga decorrente do Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente.

PORTARIA Nº 5.112, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Exonerar, a pedido, Carlos Alberto Baron do cargo de Atendente, ..... P-1.709.3, da Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº 5.113, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, Pedro Sérgio Bunelli, para exercer a função de Assistente do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais, a título de gratificação pela representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597 de 20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, acrescidos de 60% (sessenta por cento) em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto número 66.597-70. — José Mariano da Rocha Filho.

## CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 48-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

#### Homologar:

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina).

I. Romualdo Benigno Ferlin

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Almir Silva
2. Antônio Madureira Murta
3. Gerhald Forst Fritzsche
4. Manoel Fernando de Carvalho Rêgo
5. Otto Henrich Entres
6. Hans Ulrich Roland Hellmuth Kress
7. Merlino Prestes
8. José Henrique Carneiro de Loyola
9. Ary Maurício Pereira
10. João Carlos de Souza Lambach
11. João Amaral de Almeida
12. Ruel Ramos Régio
13. Lauri Ribas Linhares
14. Thonaz Edison de Andrade Vieira
15. Pery Suplicy de Almeida
16. Hoyêdo de Gouvêa Lins
17. Edwaldo Labatut
18. Carlos Klug
19. Alberto Joaquim de Campos
20. Alvaro Bittencourt Lobo Filho

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Eliza Willehm Rocha
2. Kiyoshi Sakai
3. Cleon Faria Affonso da Costa
4. Alice Karam
5. José Diniz Gonsalves
6. Ruy Saturnino Pontes

Brasília 16 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 49-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

#### Homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Território Fernando de Noronha).

1. Humberto Ribeiro de Moraes
2. José Leopoldino e Silva
3. Clóvis Duede da Fonseca
4. Aloísio Lopes Ferreira
5. Bertoldo Kruse Grande de Ardu

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

6. Oswaldo Pereira Gomes
7. Walter Longo
8. Antônio Alves Castanheira
9. Milton Easton Simões
10. José Carlos Nunes da Silva
11. Darcy Ursmar Villocq Vianna
12. Nestor Pinto de Figueiredo
13. Antônio Felício Dias
14. Jonas Torres
15. Joaquim Américo Carneiro Leão

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Sebastião da Silva Araújo
  2. Zélia Fernandes Revoredo
  3. Arezavra Silva Ramos
- Brasília, 16 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 50-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

#### Homologar:

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Milton Menezes das Neves

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Adolpho Barroso de Vasconcelos
2. João Machado de Freitas Filho
3. Cláudio José Nolasco de Carvalho
4. Alexis Anatol Trechau
5. João Antônio dos Santos
6. José Marques
7. Délio Ozório
8. Max Landesmann
9. Noel de Almeida
10. Izidoro Copello Mendes
11. Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho
12. Rilzam Vieira da Silva
13. Leon Paciornik
14. Manoel de Souza Nunes
15. Antônio Luís Baronto
16. Osmar Palmeira de Queiroz
17. Wilson Coutinho
18. Roberto Mário de Lima e Silva
19. Antônio Seabra Moggi
20. Enorê de Glück Lima
21. Keitar O'dwyer
22. Alexandre Rodrigues Barroca Netto
23. Delio Grado de Souza Nunes
24. Sergio Calaza do Amaral
25. Hélio Lopes Rocha
26. Emmanuel Paiva Cavalcante
27. Elio Machado Pereira

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Maria da Conceição Salgado Rangel
2. Ecila Pinheiro Bittencourt
3. Margarida Meira Quintão
4. Lygia de Mendonça Moreira
5. Maurício Ribeiro do Nascimento
6. Lucy Martins de Brito
7. Newton da Rocha Vianna Bandeira
8. Vivaldo Gomes de Oliveira

9. Elpídio de Nepomuceno
10. Denise Fontenelle da Silva Fernandes
11. Maria da Glória Carauta
12. Arinda Py Duarte
13. Marietta Xavier Fino
14. Wilson Gomes Ferreira
15. Milton Vidal Campante
16. Lindalva Neves
17. Ruben Francisco da Silva e Souza
18. Elisa Lispector
19. Léda Faria
20. Rodolpho Carlos de Carvalho
21. Waldemiro Gomes Ferreira
22. Aldo Martins Lobato
23. Maria Carmelita Palmeira
24. Ione Derenzi Roxo
25. Hélio Coutinho Coimbra
26. Américo Francisco de Souza
27. Guilherme de Souza Garcia
28. Nadir Eira Toselli
29. Dilson Mário Grossi
30. Hercília de Souza Lima
31. Oldack Mascarenhas
32. Maria Elba de Castro Ribeiro
33. Marluce Gomes Pinheiro
34. Zilah Pennafort Martins
35. Jandyra Proença de Oliveira
36. Francisco Tarcisio de Oliveira Lima

37. Joaquim Alcino Rui de Carvalho
  38. Dulce Moura Braga
  39. Waldehida Gomes do Régio Lima
  40. Paulo Pôrto e Albuquerque
  41. Cesar Augusto Gasparini Velozo
  42. Lourdes Costa Pinto
  43. Amadeu Marques dos Santos
  44. Aura de Paula Leitão Ramos da Silva
  45. Dora Leite Maio
  46. Lygia Campos do Nascimento
  47. Natividade Josetti do Valle Silva
  48. Esnaty Rodrigues da Silva
  49. Annette Elizandro Cardoso
  50. Marlene Moura e Silva
  51. Affonso dos Santos Leite Júnior
  52. Getúlio de Moura Magalhães
- Brasília, 16 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 51-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro da 9ª Região abaixo relacionados:

1. Nagib Sawaya
  2. Renato João Teixeira Felippetto
- Brasília, 17 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 52-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Reconsiderar a deliberação de 26 de novembro de 1970, deste Conselho Federal, para homologar a decisão do CRTA — 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso), concedendo registro

como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 3º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, a

1. José Sesto Batista de Andrade, Brasília, 17 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 53-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro da 4ª Região abaixo relacionados:

1. João Frazão da Nóbrega
  2. Armando Moreira Ribeiro
  3. Maria José Puppe da Silva
  4. Rolande Motta
  5. Maurício Sena Silva
  6. Austríclino Vilarim Sobrinho
- Brasília, 17 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 54-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando a diversidade e independência das normas que regem o instituto da readaptação e o processamento do registro profissional de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 53, de 5 de dezembro de 1968, da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, para reestabelecer a livre tramitação dos processos referentes a pedidos de registro profissional apresentados pelos servidores públicos federais, amparados pelas disposições da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 201, de 1971

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.091 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução número 51, de 15-9-69, publicada no BI nº 179 — Anexo, de 18-9-69, o contrato de trabalho de Adilha Francisco da Silva, Ponto nº 3.257, matr. número 2.130.480, da Tabela de Pessoal Temporário — Ajudante de Enfermaria, do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.092 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do Artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da



República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José Theodoro de Assis, Carpinteiro, nível 8-A, matr. nº 1.041.920.

Nº 1.093 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classe de Enfermeiro — Código TC 1201, do Quadro Permanente da Administração Central e Órgãos Locais:

1 — Do nível "21-B", para o nível "22-C".

a) A partir de 31-3-70.

Por merecimento:

Lucimar Gonçalves da Costa — Aposent. Ladice Tracema do Amaral.

b) A partir de 31-12-70.

Por antiguidade:

Clelia Luiza Gonçalves Pinto — Aposent. Ilza Barreto de Assis. 2 — Do nível "20-A", para o nível "21-B".

a) A partir de 31-12-68.

Por antiguidade:

Jacyra Meadonça — Aposent. Mir-Souto Maior.

b) A partir de 31-3-70.

Por merecimento:

Maria Madalena de Arrouxelas — Prom. Lucimar Gonçalves da Costa.

c) A partir de 31-12-70.

Por merecimento:

Maria de Lourdes Cardoso — Prom. Clelia Luiza Gonçalves Pinto.

Nº 1.095 — Dispensar, a pedido, Fernando Rodrigues, Médico, nível 21-A, matr. nº 1.391.092, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Médica Patronal de Emergência (APZ), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

AGENCIA NO ESPIRITO SANTO

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Delegado da Agência do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI — 20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Nº 28 — Designar Manoel Pio de Abreu Filho, Médico, nível 21, matrícula nº 2.130.397, Ponto nº 8.206, para substituir o Chefe do Serviço Médico da AES, na função gratificada símbolo 3-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 29 — Dispensar Jason Urbano de Oliveira, Escrevente-datiógrafo, nível 7, matr. nº 2.016.513, Ponto número 17.516, de substituto do Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário, de função gratificada, símbolo 17-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 30 — Designar Jason Urbano de Oliveira, Escrevente-datiógrafo, nível 7, matr. nº 2.016.518, Ponto número 17.516, para substituir o Encarregado da Turma de Material e Comunicações da Seção Administrativa da AES, na função gratificada, símbolo 17-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1 de setembro de 1971

Guanabara

HPA — 3.096 — Manoel Vicente da Cunha. — Indeferir o pedido de pensão, formulado por Dª Maria da Gló-

ria Cunha, filha viúva do ex-servidor da extinta CAPIN, por inteira falta de amparo legal.

HBFF — 59.595 — Luiz Ibirabi Gomes. — Indeferir o pedido de pensão vitalícia, formulado por Dª Lauximar Laus Gomes, viúva desquitada sem percepção de alimentos, por falta de amparo legal.

RELAÇÃO Nº 202-71

Retificação

A pag. nº 2.645, do Diário Oficial de 30.8.71, Seção I, Parte II, Relação nº 190, de 24 de agosto de 1971, Portaria nº 1.043, de 23.8.71:

Onde se lê: ... Hesiodo da Silva Andrade — Leia-se: ... Hesiodo da Silva Andrade ...

Relação n.º 204, de 1971

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.104 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS nº 31, de 29 de julho de 1971, que designou Odette Rodrigues Bueno, Laboratorista, nível 8-A, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (RSY), do Serviço Médico Local (RSM), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.105 — Aposentar, no Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Assunto Tanus Bichara, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.513.455.

Nº 1.106 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a 19-30 (dezenove trinta avos) nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei nº 1.711, de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Assunto Kiria Almeida Santos Olive, Agregada ao símbolo 7-F, matrícula nº 1.781.551.

Nº 1.110 — Nomear, por acesso, de acordo com o art. 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Assistente Comercial nível 12-A, Código AF-103-12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

Nome — Decorrência da Vaga de 1 — A partir de 30-9-64

Willibaldo Guedes Cavalcanti — Exon. Gelda Lir: Nascimento.

2 — A partir de 30-9-66. Orlando Rodrigues Lopes — Exon. ... Fernandes Rodrigues. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Nº 1.111 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alexandrino de Alencar Pereira, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.353.524.

Nº 1.112 — Designar Samuel Cavati, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.237.855, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de As-

istência (ESZ), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.114 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 37, de 17 de agosto de 1971, que designou Shirley Ramos Siqueira, Ex-revente Dactilógrafa, nível 7; matrícula nº 1.034.278, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (RJZ), do Serviço Médico Local (RJM), da Agência do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.115 — Dispensar Nadinah Miranda de Freitas, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.910.902 de substituto eventual de Yvone Mathias Corrêa, Função Gratificada símbolo 8-F, de Chefe de Seção Administrativa de Assistência (RJZ), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.117 — Dispensar Plauto Marcio Kleinsorgen da Paz, Engenheiro-TC-602.21.A, ponto nº 7.581, matrícula nº 1.850.768, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Técnica, do Serviço de Engenharia — SAEg, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.118 — Dispensar José Vicente Neto, Eletricista Instalador A-802-10-C, ponto nº 4.883, matrícula nº 1.513.120, da função gratificada, símbolo 16-F, de Plantonista, do Serviço de Engenharia-SAEg, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.120 — Dispensar Cleomar de Carvalho Cunha Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.277.075, de Substituto eventual do titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Inspeções (PII), da Inspeção Geral (PI), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.121 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Bonifácio Leite, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.911.329, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Inspeções (PII), da Inspeção Geral (PI), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.122 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III do artigo 101, com os pro-

ventos fixados nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Joaquim Montano Difini, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.900.005. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

RELAÇÃO Nº 203-71

Retificações

As páginas nºs 2.613, 4, 5, 8 e 29, dos Diários Oficiais de 26 e 27-8-71, Relação nº 189, de 24 de agosto de 1971, Portaria nº 997 — Item 13.

Onde se lê: ... MTA — Em, ...

Leia-se: ... MTA — Fm, ...

Onde se lê: ... MTA — A, ...

Leia-se: ... MTA — R, ...

Portaria nº 1.006 — Item 4

Onde se lê: ... Médico Hospitalar — AMAM, ...

Leia-se: ... Médico Hospitalar — MAM, ...

Portaria nº 1.006 — Item 5

Onde se lê: ... AMA, ponto número 1.807 ...

Leia-se: ... João Pereira dos Santos, Almojarife — AF.101 — 14.A, ponto nº 1.807 ...

Portaria nº 1.016

Onde se lê: ... de Chefe de Drograria ...

Leia-se: ... de Chefe da Seção de Drograria ...

Portaria nº 1.017 — Item I

Onde se lê: ... de Copa Geral — DTC, símbolo 12-F ...

Leia-se: ... de Copa Geral — DTCg, símbolo 12-F ...

Item 5

Onde se lê: ... A.5501.5, ponto nº 9.897 ...

Leia-se: ... A.501.5, ponto número 9.897 ...

Portaria nº 1.019:

Onde se lê: ... para executarem ...

Leia-se: ... para exercerem ...

Item 5

Onde se lê: ... matrícula número 1.772.840, (DAC), símbolo 15-F ...

Leia-se: ... matrícula nº 1.772.840, Encarregada da Turma de ... Controle (DAC), símbolo 15-F ...

Portaria nº 1.030 — Item 4

Onde se lê: ... matrícula número 1.745.8886 ...

Leia-se: ... matrícula número ... 1.745.886 ...

A página nº 2618 do Diário Oficial de 26-8-71, Seção I, Parte II, Relação nº 187, de 20 de agosto de 1971, Ordem de Serviço nº DC-82

Onde se lê: ... Renovar a Ordem de Serviço ...

Leia-se: ... Revogar a Ordem de Serviço ...

Onde se lê: ... matrícula número 9.080 ...

Leia-se: ... matrícula nº 1.054.987, ponto nº 9.080 ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 272 DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente-Diretor do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Tendo em vista o que consta do processo nº 122-71, aposentou, a partir de 23-8-71, o Fiscal de Comércio de Café, nível 12, Djalma Maranhão, da Agência de Curitiba, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso II, da Constituição Federal combinados com o artigo 167, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários do IBC mediante a percepção dos proventos correspondentes a 1/3 (um ter-

ço) dos vencimentos do nível 12 acrescidos de 1 (um) quinquênio na base de 5% (cinco por cento). — João Ribeiro Júnior, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

(\*) PORTARIA Nº 170 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em

(\*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com omissão no Diário Oficial de 27.8.71, pag. 2.633.

vista o que consta do processo .....  
SUSEP — 16.319-71, resolve:

Designar Hyllos de Lemos Sobral, Auxiliar Especializado "G", para exercer, em primeira ocupação, a função de Chefe da Seção de Cadastro Econômico-Financeiro, da Divisão de Arrolamento e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico, padrão CV-2, prevista na Tabela de Gratificações de Função, aprovada pela Resolução nº 40, de 16 de dezembro de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DOENE/15, de 24 de março de 1971, e o que consta do processo SUSEP-5.585-71, resolve:

1. Aprovar as Condições para Seguros de Valores para Casas Lotéricas, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

Condições para seguros de valores para casas lotéricas: Valores no interior do Estabelecimento (inclusive roubo), Valores em Cofres (inclusive oubo) e Valores em trânsito em mãos de portador.

1. — Valores no interior do estabelecimento (inclusive roubo):

a) limite máximo de Cr\$ 30.000,00 para a importância segurada;

b) obrigatoriedade de existência de cofre no estabelecimento, para guarda dos valores fora do horário de expediente;

c) equiparação a "bancos e joalherias", para efeito de taxaçaõ (taxa mínima de 2,25%).

2 — Valores em cofre, exclusivamente (inclusive roubo):

a) limite máximo de Cr\$ 30.000,00 para a importância segurada;

b) equiparação a "bancos e joalherias", para efeito de taxaçaõ (taxa mínima de 1,875%).

3 — Valores em trânsito em mão de portador:

a) equiparação a "outros estabelecimentos" para efeito de taxaçaõ (taxa básica mínima de 1,75%);

b) importância segurada compatível com o faturamento máximo semanal.

CIRCULAR Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 16, de 13 de julho de 1971, e o que consta do processo SUSEP-13.597-71, resolve:

1. Aprovar o enquadramento tarifário dos veículos "BUGGY" -- carroceria confeccionada com fibra de vidro reforçada e montada sob chassi Volkswagen, bem como o critério para fixação do respectivo valor ideal, na forma abaixo:

a) Enquadramento tarifário

A mesma categoria a que pertencer o veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem;

b) Valor ideal

O valor ideal do veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem, acrescido de 20%.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

reiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 55.207, de 15 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 147 — Dispensar o Técnico de Proteção Radiológica "B", Henrique Schollotterback das funções de Adjunto em São Paulo, por ter sido designado para exercer outra função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 148 — Designar Francisco José Rezende Lemos para exercer a função de Fiscalizador do Material Radioativo II, em São Paulo, constante do quadro aprovado pelo Decreto número 63.851, de 18 de dezembro de 1968, alterado pelo de nº 67.645-70 e Exposição de Motivos nº 342, de 19 de abril de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho.*

RESOLUCAO CNEN-12-71

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear,

usando das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 4º, da Lei nº 4.118-62 e o inciso V, do artigo 4º do Decreto nº 51.726-63, e de acordo com a decisão adotada em sua 376ª sessão, realizada aos 23 dias do mês de agosto de 1971, resolve dar nova redação à Resolução CNEN-11-69, de 3 de julho de 1969.

a) A licença para importação de fontes radioativas condiciona-se a:

1º) Aprovação prévia do projeto de instalações, pela CNEN;

2º) Prova de que a instituição solicitante possui, ou está providenciando a aquisição de dosímetro especial para dosimetria clínica e monitor portátil de radiação.

b) O funcionamento das instalações referidas na alínea anterior depende, igualmente, da autorização da CNEN, resultante de laudo aprobatório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro. — *Tharcísio D. de Souza Santos*, Membro. — *Octávio Cunha*, Membro. — *Paulo Ribeiro da Arruda*, Membro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Retificação

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 5 de julho de 1971:

Página 1.870 — 2ª coluna.

RD nº 18-71 — de 7 de abril de 1971.

Onde se lê:

"Leia-se: "Art. 16 — O Fundo ... do BNH)."

Leia-se:

"Leia-se: "Art. 10 — O Fundo ... do BNH)."

Diário Oficial de 20 de julho de 1971.

Página 2.043 — 3ª coluna.

RD nº 39-71 — de 17 de junho de 1971.

Onde se lê:

"A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de junho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, de acordo com os artigos 89 e 90, letra "a" do Regulamento de 1967, e"

Leia-se:

"A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de junho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, de acordo com os artigos 89 e 90, letra "a" do Regulamento mandando observar pelo Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, e"

Onde se lê:

"1. Cassar a autorização de funcionamento da Cooperativa Popular de Habitação do Estado de São Paulo — COOPESP — e determinar a sua liquidação, com base no que lhe facultava o artigo 8º do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1936, combinado com os artigos 78 e 89 do Decreto número 60.497, de 19 de abril de 1967."

Leia-se:

"1. Cassar a autorização de funcionamento da Cooperativa Popular de Habitação do Estado de São Paulo — COOPESP — e determinar a sua li-

quidação, com base no que lhe facultava o artigo 8º do Decreto-lei número 59, de 21 de novembro de 1936, combinado com os artigos 78 e 89 do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967."

Página 2.043 — 1ª coluna.

RD nº 18-71 — de 7 de abril de 1971.

Onde se lê:

"Leia-se: "A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 7 de abril de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista a autorização constante da RC número R-GV, de 23 de março de 1971."

Leia-se:

"Leia-se: "A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 7 de abril de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista a autorização constante da RC número R-71, de 25 de março de 1971."

Página 2.043 — 4ª coluna.

Onde se lê:

"Leia-se: "Todavia, ficou acordado que os termos para tais repasses aos estados variarão entre 4% e 7% de juros anuais e serão amortizados durante prazos não inferiores a 5 anos e não superiores a 20 anos, sub-empréstimos a municipalidades vencerão juros de 4% a 9% ao ano e serão amortizados em prazos de 5 a 20 anos. Os critérios de elegibilidade e a efetivação do programa serão projetados de modo a assegurar que os centros urbanos mais necessitados obtenham as condições de repasse mais favoráveis."

Leia-se:

"Leia-se: "Todavia, ficou acordado que os termos para tais repasses aos estados variarão entre 4% e 7% de juros anuais e serão amortizados durante prazos não inferiores a 5 anos e não superiores a 20 anos, sub-empréstimos a municipalidades vencerão juros de 4% a 8% ao ano e serão amortizados em prazos de 5 a 20 anos. Os critérios de elegibilidade e a efetivação do programa serão projetados de modo a assegurar que os centros urbanos mais necessitados obtenham as condições de repasse mais favoráveis."

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 18 do Decreto nº 62.661-68, resolve:

Designar Regina Lúcia de Almeida Paiva para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-FC, constante do Quadro aprovado pelo Decreto nº 63.851 de 18 de dezembro de 1968 e alterado pelo de nº 67.645-70 e Exposição de Motivos 342-71, a partir de 12 de agosto de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 alterado pelo Decreto nº 66.597, de 19 de maio de 1970, resolve:

Nº 141 — Designar a economista Maria Adelaide de Azevedo Gomes, para exercer a função de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal

de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzzeiros), a partir de 1 de agosto de 1971.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 145 — Dispensar o General Armando Barcelos da função de Assessor Chefe, para as quais foi designado pela Portaria nº 141-70, a partir de 17 de agosto de 1971.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e, em conformidade com a Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967 e o Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 146 — Designar o General Armando Barcelos para exercer a função em confiança de Assessor, nível 2-FC, constante do quadro aprovado pelo Decreto nº 63.851, de 12 de dezembro de 1968 alterado pelo de número 67.645 de 23 de novembro de 1970 e Exposição de Motivos 342-71, a partir de 17 de agosto de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de feve-

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S. A. —  
ELETROBRÁS**

C.G.C. nº 0000.180

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de setembro de 1971, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia:

a) Verificação do aumento do capital social, de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), autorizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 1971;

b) alteração do artigo 5º dos Estatutos em decorrência do aumento de capital.

Brasília, 9 de setembro de 1971. —  
Mário Penna Bhering, Presidente.

(Dias 13 — 14 e 15-9-71)

(Nº 3.799-B — 10.9.71 — Cr\$ 45,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES**  
**EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 406, de 7 de junho de 1971, do Diretor Regional, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo Administrativo nº 58.957-66 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Waldyr Augusto Ferreira, Carteiro 10-A, matrícula nº 2.181.776, lotado na Apt. da Lapa desta DR, cita-o por Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa por ter ficado apurado que convidado por Edital para reassumir seu cargo, não o fez no prazo determinado, indiciando assim em novo abandono, tendo ficado o mesmo caracterizado, consoante o § 1º do art 207 do E.F.P.C.U., achando-se, portanto, incurso no inciso II do mesmo artigo, ficando ciente finalmente de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indiciado, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 25 de agosto de 1971. —  
Lásaro José do Canto, Presidente.

(Dias: 13, 14 e 15.9.71)

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 536 de 10 de agosto de 1971, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Juvenal Silva Avelino, Carteiro nível 10-A, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicâncias, situado junto Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº ..... 32.882-69.

São Paulo, em 30 de agosto de 1971. —  
Luiz João Baptista Galvão, Secretário.

Dias: 13, 14 e 15.9.71)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 1971, à página 2.084.

Ofício nº 74.  
Dias: 2 — 4 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30-8; 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — Tesouraria valores declarados, que continham correspondências especificadas, publicado no Diário Oficial de 1º do corrente, às páginas 267-72.

R 30 dias alternados — Ofício número 93.

6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 8 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.

**Diretoria Regional de  
Pernambuco**  
**Comissão  
de Processo Administrativo)**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 600, de 9 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do processo nº 3.311-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo, José Estanislau Pereira Santos Sobrinho, ex-Telegrafista Nível 12-A, matrícula nº 2.066.455, cita-o por Edital com o prazo de quinze (15) dias a fim de que decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de vinte (20) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que nas funções de Chefe e Tesoureiro da APT de Serinha em que cometeu alcance na renda postal e telegráfica e espoliou registrados com valores destinados a usuários daquela Agência ao tempo em que era servidor desta Empresa, infringindo assim o item IV do Artigo 195 da Lei 1.711-52, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne no terceiro andar do Edifício Sede desta Empresa, Recife — Pernambuco e que a vista dos autos lhe será dada no local acima citado, no horário de 8 às 13 horas de segunda a sexta-feira.

Recife, 14 de agosto de 1971. —  
Pedro Nepomuceno Duarte, Presidente da CPA.

(Dias: 13, 14 e 15.9.71)

**JORNALIS OFICIAIS**

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,80**